



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

REQUERIMENTO

Nº 209/86

*Providencie-se e respeite
sala das Sessões, 19 de 08 de 1986.*

[Signature]
PRESIDENTE

Considerando que na sessão ordinária de 03 de junho do corrente ano, apresentei indicação nesta Casa, sugerindo ao Chefe do Executivo Municipal que as atividades declaradas/ como insalubres conforme o grau de insalubridade, tomar-se-ão como base o salário do servidor público municipal e não o salário/ mínimo regional;

Considerando que a citada indicação foi encaminhada a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para - supresa geral, emitiu parecer contrário a sua remessa;

Considerando que a Lei nº 7.369/85, estabelece, "o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceber;

Considerando que o Governo do Estado, deverá/ propor brevemente Projeto de regulamentação a Lei Complementar - assinada em Dezembro passado, que atribui uma gratificação adicional de insalubridade a todos os funcionários de todas as secretarias, segundo o grau de risco da unidade e da atividade do servidor;

Considerando ainda que essa regulamentação de verá prever que a gratificação corresponde de acordo com o grau/ de insalubridade, e incidirá sobre dois salários mínimos vigentes.

Considerando finalmente, que nossa sugestão - (indicação nº 131/86 - xerox anexo) ao Senhor Prefeito Municipal, em estudar a modificação do Artigo 2º do Decreto 37/78 que regula a matéria em âmbito municipal, merece ser reestudada pela Comissão de Justiça desta Casa, afinal o próprio Governador Franco Montoro propos mudanças neste sentido em desacordo com o decreto lei federal 389, de 26/12/68, que estabelece que o adicional é ex



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



traído do "salário mínimo da região".

Nestas condições, requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, o envio do presente ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal, solicitando-lhe estudos a fim de adotar o teto de dois salários mínimos da região como base para cálculo do adicional de insalubridade dos servidores municipais, de acordo com a proposta do Governador do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1986.


Orlando Pion



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER n.

à Indicação n. 131/86

Sugere o ver. Orlando Pion, através da Indicação 131/86, ao Poder Executivo que estude a possibilidade de fazer incidir o adicional de insalubridade do pessoal da Limpeza Pública sobre o que efetivamente percebe.

Embora possa a iniciativa envolver conotação social, tem esta Comissão de Justiça que a sugestão esbarra no decreto-lei federal n. 389, de 26 de dezembro de 1968, que, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, estabelece, taxativamente, que o adicional é extraído do "salário mínimo da região".

Em se tratando de sugestão que contraria frontalmente lei maior, esta Comissão é de parecer que a Indicação não reúne condições de seguir o destino nela proposto, devendo ser arquivada.

Sala das Comissões, 09 de junho de 1986

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Relator
Membro

*Em votação o Parecer
foi aprovado por sete votos
a seis.*

U. 10-06-86

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

2/2

INDICAÇÃO
Nº 131186

*A Comissão de Justiça
em pl. especial parecer.*

Pi. 03/06/86

Considerando que o servidor público municipal, faz jus a um acréscimo salarial, quando desempenham atividades e operações consideradas insalubres;

Considerando que os adicionais de 40, 20 e 10% correspondentes aos graus máximo, médio e mínimo de insalubridade são calculados com base no salário mínimo regional;

Considerando que o Setor de Limpeza Pública da municipalidade, de acôrdo com o Decreto nº 37/78, alterado pelo Decreto nº 109/80 (xerox anexo), fixou o grau de insalubridade desta atividade em médio (20%) sobre o salário mínimo regional;

Considerando que pela sua própria natureza e condições de trabalho, essa atividade expõe-se seus trabalhadores em contato com agentes nocivo à saúde, portanto/ consideramos irrisório esse adicional fixado.

Nestas condições, indico ao Senhor Prefeito Municipal, através dos meios regimentais, que estude a possibilidade de modificar o Artigo 2º do Decreto nº 37/78, estabelecendo que o aumento de salário para as atividades declaradas como insalubres conforme o grau de insalubridade, tomar-se-á como base o salário do servidor público municipal e não o salário mínimo regional.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 1986.

[Assinatura]
Orlando Pion



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

DECRETO Nº 037/78.-

= DR. RUBENS SANTOS COSTA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

Artigo 1º)- Os graus de insalubridade, para efeito de acréscimo de salário, previsto no artigo 6º, do Decreto lei nº 2.162, de 1º de maio de 1.940, são:

- a) grau máximo;
- b) grau médio;
- c) grau mínimo.

Artigo 2º)- Conforme se trate dos graus máximo, médio ou mínimo, o aumento de salário, tomando como base o salário mínimo regional, obedecerá à seguinte tabela:-

<u>GRAU DE INSALUBRIDADE</u>	<u>PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO</u>
Gráu Máximo.....	40%
Gráu Médio.....	20%
Gráu Mínimo.....	10%

Artigo 3º)- De acordo com os quadros das atividades e operações insalubres a que se refere o artigo 1º da Portaria nº 491, de 16 de setembro de 1.965, farão jus ao acréscimo salarial, de acordo com a respectiva classificação, os servidores municipais que, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, exerçam alguma dentre as seguintes atividades:-

<u>SETOR</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>GRAU DE INSALUBRIDADE</u>
--------------	------------------	------------------------------



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

Fls. 2-

<u>SETOR</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>GRAU DE INSALUBRIDADE</u>
Cemitério	Exumação	média - 20%
Limpeza Pública	Serviços dos quais decorra contato direto com resíduos e dejetos de toda espécie, inclusive animais putrefeitos, para fins de coleta e remoção excluídas as atividades de simples varreção e capinação	média - 20%
Saúde	Transporte de doentes em geral, sem discriminação de doenças infecto-contagiosas	média - 20%
Extração de Pedras	Serviços que envolvam furação, corte, marroagem, cantaria, britagem, peneiração, classificação, desde que dos mesmos se desprenda poeira de sílica	mínima - 10%

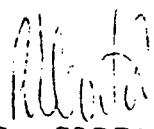
Artigo 4º) - Os serviços executados eventualmente nos setores insalubres somente serão considerados como tal para efeito de classificação, quando o agente da insalubridade possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição do empregado no local de trabalho.

Artigo 5º) - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de mais elevado grau, dada a percepção cumulativa.

Artigo 6º) - O acréscimo salarial decorrente da insalubridade do serviço, será atribuída ao servidor mediante portaria do Executivo.

Artigo 7º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de junho de 1.978.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
= Prefeito Municipal =

Publicado na Portaria.
da supra.

WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Setor de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 109/80 -

"Altera o Decreto nº 037/80, de 12-
de junho de 1.978".

- DR. RUBENS SANTOS COSTA, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

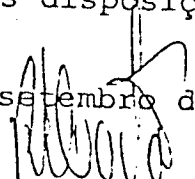
D E C R E T A:-

Artigo 1º)- As atividades declaradas in-
salubres e pertinentes aos serviços de Limpeza Pública, de -
que trata o artigo 3º do Decreto nº 037, de 12 de junho de -
1.978, passam a ser regidas de acordo com a seguinte nova re-
dação:-

<u>SETOR</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>GRÁU DE INSALUBRIDADE</u>
Limpeza Pública	Serviços dos quais de- corra contato com resí- duos e dejetos de toda espécie, inclusive ani- mais putrefatos, para- fins de coleta e remo- ção, excluídas as ati- vidades de simples var- reção e capinação.	média - 20%

Artigo 2º)- Este decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em -
contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1.980.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-

Funcionalismo**Adicional de insalubridade será regulado**

O governo do Estado deverá, provavelmente até meados de julho, ter pronto o projeto que regulamentará a Lei Complementar assinada em dezembro pelo governador Franco Montoro e que atribui uma gratificação de adicional de insalubridade a todos os funcionários de todas as secretarias, segundo o grau de risco da unidade e da atividade do servidor. O grupo de trabalho, presidido pelo secretário-adjunto da Saúde, Otávio Mercadante, já está concluindo sua parte.

Para Otávio Mercadante, "essa lei tem um componente, que é o de caracterizar que este adicional representa um reconhecimento de parte do Estado das condições insalubres de trabalho e que devem ser removidas. Esse espírito está desde a exposição de motivos do governador até o próprio texto da lei. O governo entende que esse adicional não deve ser visto como um ganho salarial, mas sim como uma espécie de indenização, um reconhecimento de que se está trabalhando com risco à saúde".

A regulamentação deverá prever que as unidades e as atividades serão classificadas conforme o risco em graus de insalubridade, 1, 2 e 3, sendo que o mais alto corresponde a uma gratificação de 40% sobre dois salários mínimos vigentes; o índice 2, a 20%; e, finalmente, o índice 1, a 10%.

Segundo o secretário-adjunto da Saúde, "a lei não foi regulamentada até agora porque é extremamente complexa a sua aplicação por dois aspectos: do ponto de vista de como classificar as unidades e as atividades; e o de fornecer uma normatização básica, que tem de ser muito abrangente. Não podemos imaginar que esta classificação vai ser concedida porque o funcionário acha que é assim. Ela necessita de um critério técnico que regule de modo uniforme qual o grau de risco. Essa gama de riscos precisa ser uniformemente padronizada e verificada. A Secretaria da Saúde desenvolveu para isso um longo trabalho e hoje temos praticamente tudo definido. A minha comissão tem representantes de todas as secretarias envolvidas, até da Justi-

que normatiza como vai ser a classificação das unidades e das atividades. A Secretaria do Trabalho, através da sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho e, pela convocação de médicos do trabalho, deverá fazer uma classificação das unidades de acordo com o padrão técnico já elaborado. Posteriormente cada secretário baixará resolução definindo quais as suas unidades e suas atividades. Posteriormente os órgãos do pessoal deverão apostilar os títulos das pessoas que terão direito à gratificação".

De acordo ainda com Otávio Mercadante, a gratificação não apresentará diferença entre o pessoal técnico e o operacional.

"A CLT faz a discriminação de pagar pelo salário profissional. E como se a vida do técnico de nível superior valesse mais do que a vida do pessoal operacional. Esta não é a idéia proposta na lei do governador Montoro. Nela, a indenização é válida para todo mundo. Outra inovação dessa lei é a de que há uma preocupação com a melhoria das condições do trabalho. Agora se introduz na administração pública um sistema de comissões de verificação das condições de trabalho desde o local em si, até o nível central das secretarias, discutindo e propondo melhorias".

Mercadante admite que isso é muito importante porque faz com que a questão do adicional de insalubridade não seja vista apenas como um salário a mais. O servidor precisa compreender que quanto mais insalubre, pior as condições de trabalho é que, portanto, as pessoas devem afastar-se destas situações, ou então, junto com a administração, tentar fazer com que haja uma reversão dessas condições insalubres".

Social

O vice-governador Orestes Quércia prometeu aos funcionários do Banco que, se eleito governador do Estado, dará ao banco um caráter social. Ele admitiu que o Banco do Estado não deve ficar apenas atrás do capital, mas sim dar cobertura às áreas carentes da população, embora possa atuar também no setor financeiro. Quércia fez a promessa durante visita à Associação dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, quando foi questionado pela diretoria da entidade.

Posse

Com a presença do secretário da Saúde, João Yunes, Sebastião Francisco de Oliveira tomou posse na diretoria-geral do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado (DMSCE). Ele substitui Cláudio Renato, que, com a passagem do DMSCE para a Saúde, ficou lotado no gabinete do secretário da Administração, Antônio Carlos Mesquita.